



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 62/2025

Belo Horizonte, 03 de abril de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rui Pereira de Resende	CPF/CNPJ: 725.382.286-20	
Endereço: Avenida Tiradentes, nº 400	Bairro: Centro	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38490-000
Telefone: (34)3255-2995 e (34) 99887-4365	E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Monjolinho	Área Total (ha): 62,7278
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 54.311	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130705-66DB999A0D0D41E5B55168F120B4D8D0	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23	unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	un	23 K	190.137,493	7.892.822,849

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	44,3060

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		44,3060

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	4,72	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	40,79	m³

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2025Data da vistoria remota: 07/03/2025Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2025Data do recebimento de informações complementares: 27/03/2025Data de emissão do parecer técnico: 03/04/2025**2. OBJETIVO**

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 23 (vinte e três) árvores isoladas nativas em uma área de 44,3060ha, é fazer implantação de agricultura.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Rui Pereira de Resende proprietário da Fazenda Monjolinho - Matrícula nº 54.311, com área total de 62,7278ha, localizada na zona rural do município de Araguari/MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Floresta estacional semidecidual montana de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 23K 190.137,493 e 7.892.822,849.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130705-66DB999A0D0D41E5B55168F120B4D8D0

- Área total: 61,6733ha

- Área de reserva legal: 12,4057ha

- Área de preservação permanente: 0,0174 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 44,3434ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 12,4057ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR    ( X ) Averbada    ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-54.311 Registro anterior AV-5-38.433

MG-3130705-66DB999A0D0D41E5B55168F120B4D8D0

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Rui Pereira de Resende pleiteia realizar o corte de **23 (vinte três) árvores isoladas** em uma área de 44,3060ha, em áreas antropizadas, para o desenvolvimento de agricultura.

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo ([100754192](#)), foram encontrados 02 (dois) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, protegidas por Lei, essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 4,72m<sup>3</sup> de lenha, e 40,79m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que serão destinado para uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 892,27 - 25/10/2024

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 47,00 - 13/03/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.441,67 - 25/10/2024

Taxa Florestal Lenha Complementar: R\$ 97,50 - 13/03/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134579

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área de prioridade para conservação da biodiversidade e de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal estacional semidecidual montana. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 14/2024

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota em 07/03/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies ([100754192](#)), a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 02 (dois) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([100754205](#)), como proposta de compensação dos Pequis que serão suprimidos.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: aspecto montanhoso.
- Solo: LVd1 - o Latossolo vermelho distroférrico e Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Afluentes do rio Paraná.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: As principais espécies encontradas foram: ipês, jequitibás, cedros, perobas, angicos, jatobás, entre outras.
- Fauna: As principais espécies encontradas foram: jibóia (*Boa constrictor*), da cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), da seriema (*Caraiama cristata*), do joão-de-barro (*Furnarius rufus*), do anu-preto (*Crotophaga ani*), da curicaca, do urubu-caçador, do urubu-rei, de araras, tucanos, papagaios e gaviões, do tatu-peba, do tatu-galinha, do tatu-canastra (*Priodontes maximus*), do tatu-de-rabomole, do tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e do tamanduá-mirim, do cateto, do cachorro-do-mato, do cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*), do lobo-guará (*Crysoctyon brachyurus*), dentre outros.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, foi constatado que das 23 árvores que serão removidas, apenas 2 estão localizadas em áreas protegidas, enquanto as outras 21 não estão em áreas de preservação permanente (APP) ou reserva legal. Essas árvores estão situadas em uma área que já foi antropizada antes de 22 de julho de 2008. Além disso, foi identificada a presença da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, que é protegida por lei e também será suprimida para viabilizar o desenvolvimento de atividades agrícolas.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O requerente deseja implantar cafeicultura em sua propriedade e, para isso, necessita remover árvores em uma área com características de antropização, amparado pela Lei nº 20.922/2013, que considera a cafeicultura como atividade de interesse social.

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([110695899](#)), informa que não existem alternativas técnicas e locacionais viáveis para a execução da intervenção, devido à dispersão dos indivíduos arbóreos nativos por toda a área útil da propriedade. Essa situação torna inviável a implantação da cultura do café. O projeto é de responsabilidade da Engenheira Agrônoma Arlene Cortes da Rocha, registrada no CREA sob o número 48222/MG e com a ART nº MG20243443097.

Foi apresentado um PRADA ([100754205](#)) para o corte de 02 (duas) pequis, serão compensados 20 (vinte) mudas de Pequis, por meio de plantio na proporção de 10:1, portanto, todas as mudas serão plantadas em caráter imediato, visando sua recuperação, conforme preconiza a Legislação vigente. Vale ressaltar que o plantio das mudas se dará dentro do próprio imóvel, localizado em área de reserva legal.

O rendimento lenhoso estimado é de 4,72m<sup>3</sup> de lenha e 40,79m<sup>3</sup> de madeira, que serão usados na propriedade.

Com base na análise da lista de espécies apresentada ([100754192](#)), informamos que o processo em questão será **DEFERIDO PARCIALMENTE**. A autorização se restringe ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, totalizando **21 (vinte e uma)** indivíduos. Não estão autorizadas as árvores 22 e 23 pois estão em área reserva legal, segue coordenadas:

22	Aroeira	<i>Myracrodruron urundeuva Allemão</i>	188805,775	7893371,069	23K
23	Aroeira	<i>Myracrodruron urundeuva Allemão</i>	188803,488	7893375,463	23K

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Aumento da área de exposição do solo pela retirada das árvores podendo acarretar em processos erosivos com carreamento de sedimentos para os corpos hídricos nas proximidades do local	Desenvolver práticas de caráter edáfico, que proporcionem o controle da erosão, como a construção de sulcos e curvas de nível.
Perda de serviços ecossistêmicos, no qual a vegetação nativa desempenha papéis cruciais, como a polinização, a formação do solo fértil e a regulação do clima, cuja perda pode afetar todo o ecossistema.	Realização de um planejamento sustentável de modo a integrar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental, garantindo que as intervenções humanas minimizem os impactos negativos aos ecossistemas.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de **21 (vinte e uma) árvores isoladas** em uma área de 44,3060 ha, localizada na propriedade Fazenda Monjolinho, Matrícula nº 54.311.

Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo: 02 (dois) Pequis, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012 e o Decreto 47.749/2019.

Foi apresentado um PRADA para compensação que será realizada através do plantio de novas espécies em uma área de reserva legal da propriedade. A execução e a evolução desse programa estarão condicionadas ao que foi apresentado nos estudos, garantindo que as ações de recuperação sejam seguidas conforme planejado.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o explorador deverá realizar o plantio de 20 (vinte) mudas de pequis, pela supressão de 02 (dois) Pequis, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 10:1. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 20 mudas ocorrerá dentro do mesmo imóvel, Fazenda Monjolinho - Matrícula nº 54.311 no município de Indianópolis/ MG, em uma área de aproximadamente 0,032 m<sup>2</sup>, nas seguintes coordenadas, 19°01'50.37"S e 47°57'15.47"O. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$1.510,29 - 03/04/025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 03/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110935334** e o código CRC **C1261225**.